



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

=

**PLANO DE TRABALHO  
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS 06/2024  
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington Norberto Ramalho

Matrícula funcional: 2323156

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 – Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Nome da autoridade competente: José Daniel Diniz Melo

Matrícula funcional: 1202134-4

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 25 de maio de 2023, em Diário Oficial da União, edição: 99 / seção: 2, página 1 Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263>

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Pró-Reitoria de Extensão da UFRN

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153103 - UFRN

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 153103 – UFRN – UFRN

Código de Gestão da Unidade Gestora: 417

**3. OBJETO:**

Desenvolver e fortalecer o processo produtivo da maricultura de macroalgas marinhas em quatro localidades do estado do Rio Grande do Norte, com foco na gestão dos grupos produtivos, considerando o associativismo coletivo e o empoderamento dos grupos de mulheres.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

**4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

#### **4.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

#### **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

**Início:** A partir da data de assinatura.

**Fim:** 12 meses a contar da data de assinatura.

#### **6. VALOR DO TED: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

#### **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 58101.20608.1031.20Y1.0001 UG 58006**

#### **8. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

Fortalecimento dos arranjos produtivos locais e o aumento da competitividade das empresas; Desenvolvimento e inclusão social, por meio de ações de diagnóstico, implementação, absorção, aplicação e difusão de tecnologias desenvolvidas.

#### **9. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

O cultivo de macroalgas é uma alternativa à extração predatória de algas nos bancos naturais, a aquicultura de algas propicia condições que combina proteção à biodiversidade, através de melhores condições ambientais para que as populações tradicionais de pescadores/as, marisqueiras produtores de algas possam desenvolver suas atividades e garantir sua sustentabilidade socioeconômica e cultural, desde o final da década de '90 e principalmente a partir do início do século XXI, ocorreram diferentes projetos e programas em algumas localidades costeiras do nordeste brasileiro no sentido do desenvolvimento da tecnologia social do cultivo de macroalgas marinhas (Teixeira, 2003). Além da melhoria das condições

ambientais, o cultivo de macroalgas é uma alternativa econômica para as comunidades tradicionais de pescadores/as da zona costeira do nordeste brasileiro.

A maricultura de macroalgas, prática comum em algumas praias do litoral do nordeste, por apresentar excessivos bancos naturais de algas e abrigar diversas espécies, torna-se um lugar propício para realizar cultivos e coletas das macroalgas, além de oferecer uma alternativa sustentável de fonte de alimento e sustento (Maia et al., 2020). Neste contexto a maricultura de macroalgas se enquadra em diferentes objetivos do desenvolvimento sustentável da agenda 2030, inclusive no segundo: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhoria da nutrição e promover agricultura sustentável (Silva, 2018 em IPEA, 2020).

Um dos grandes desafios, e ao mesmo tempo, característica positiva desta tecnologia social, é colocar em prática diferentes áreas do conhecimento, como as Ciências Agrárias, com ênfase para Aquicultura, Biociências, Ciências Sociais e Engenharias, apesar de já terem sido desenvolvidos Projetos e Programas relacionados ao assunto, consideramos ainda recente as atividades em andamento, o exemplo de Pitangui-Extremoz-RN, que vem sido assessorado por ações integradas pela UFRN nessa experiência no RN, data de pouco mais de uma década. Em Rio do Fogo o processo dessa tecnologia social data de cerca de duas décadas, entretanto tem passado por um período em que a atividade parou de acontecer nesta localidade.

A partir dos resultados parciais alcançados, acreditamos que são necessários alguns esforços conjuntos entre academia e outros setores governamentais e não governamentais para que esta cadeia produtiva se desenvolva com maior amplitude no nordeste do Brasil, neste sentido essa proposta vai colaborar para estas articulações de forma contínua e permanente.

É importante ressaltar que as atividades de maricultura de macroalgas, que envolve o cultivo de espécies de macroalgas marinhas no mar, já foi reconhecido pela Fundação Banco do Brasil como uma tecnologia social, esse registro está no catálogo da Fundação do Banco do Brasil e na Fundação Brasil Cidadão.

A partir dos gargalos diagnosticados nos últimos dois anos, essa proposta tem a estratégia de utilização de uma espécie diferente, que será testada pela primeira vez de forma experimental no nordeste do Brasil.

A articulação em andamento, envolve diferentes instituições, a mais recente é uma articulação com uma empresa já estabelecida no mercado, onde estamos propondo ações de parceria profícua entre empresa e associações de produtores, dessa forma acreditamos dar passos importantes para os avanços desta cadeia produtiva. Acreditamos que com essa proposta diferenciada poderemos melhorar a qualidade de vida de centenas de famílias da zona costeira do nordeste do Brasil, essa proposta também irá subsidiar o fortalecimento e consolidação da Rede de Maricultura de Macroalgas do NE do Brasil. É importante ressaltar que esta proposta será baseada no caráter associativo dos grupos produtivos, visando fortalecimento da autogestão nos processos solidários e sustentáveis de produção, comercialização e consumo, considerando também a autonomia das mulheres que compõem os coletivos.

## **10. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- (X)Sim  
( )Não

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal com o objetivo de garantir a efetiva execução das ações previstas na Descentralização de Recursos. Essa medida possibilita a utilização de competências específicas de outros órgãos ou entidades, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos e na realização das atividades, além de assegurar a implementação adequada das ações voltadas as comunidades pesqueiras beneficiadas.

## **11. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.  
( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.  
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

### **Justificativa:**

A execução dos créditos orçamentários será descentralizada para Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), visto os limites temporais que impossibilitam a execução do projeto pela UFRN resultando no risco de devolução dos recursos e não atingimento do objeto. Dessa forma, a execução do projeto será realizada pela FUNPEC posto que a Fundação permite uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos, reduzindo burocracia e prazos, além de garantir um gerenciamento eficaz, transparente, garantindo assim, o cumprimento os objetivos almejados no projeto.

**12. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

**A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?**

- (X)Sim  
( )Não

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - DOAP da Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, no valor de R\$ 4.762,73, o qual corresponde a 5 % do valor global do TED

**13. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- ( ) Sim  
(X) Não

**14. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO****14.1. DENÚNCIA**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os participes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**14.2. RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Realizar um diagnóstico prévio sobre a saúde das trabalhadoras das Associações de Produtoras de macroalgas do estado do Rio Grande do Norte que estão atuando no projeto, visando a percepção de saúde, considerando os cuidados de prevenção relacionados ao trabalho e a exposição ao sol e ao mar						
Etapa 1	Avaliação	Relatório	1	R\$ 50.000, 00	R\$ 50.000, 00	01/2025	12/2025
META 2	Estimular a produção de iniciativas colaborativas, de materiais e métodos resultantes do trabalho de consolidação dos empreendimentos frente os circuitos curtos e longos da cadeia produtiva em que se inserem, estimulando a liderança das mulheres na promoção da economia do mar de base tradicional						
Etapa 1	Execução	Oficinas de gestão articulada	1	R\$ 50.000, 00	R\$ 50.000, 00	01/2025	12/2025

**16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR
12/2024	R\$ 100.000,00

**17. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	Não	R\$ 95.237,27
33.90.39	Sim	R\$ 4.762,73

**18. PROPOSIÇÃO**

*(assinado eletronicamente)*  
**JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**  
Reitor Universidade Federal do Rio Grande do Norte

**19. APROVAÇÃO**

*(assinado eletronicamente)*  
**CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO**  
Secretário Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 27/12/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39794804** e o código CRC **F0240EB2**.